



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL
Livro Nº 1502
Entrada em: 13/02/26
Fis 14
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprovado por unanimidade

13/02/2026

Quirino Calhaz

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE FAGUNDES VARELA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE CULTURAL E RECREATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Fagundes Varela autorizado a realizar parceria para a concessão de auxílio financeiro em favor de BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE CULTURAL E RECREATIVO inscrito no CNPJ sob nº 08.102.737/0001-27, destinado a promover e fortalecer o esporte, proporcionando para os jovens participantes do nosso Município uma oportunidade de integração, aprimorando o futebol, fortalecendo a integração e a educação através do esporte, além de proporcionar aos munícipes uma forma de lazer envolvendo toda a família.

Parágrafo Único. A parceria autorizada pela presente lei se dará através da celebração de Termo de Colaboração e reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Art. 2º O valor do repasse anual totalizará a importância de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

§1º A comprovação se dará através da apresentação pela entidade parceira de documentação oficial apta e hábil a demonstrar as despesas efetivamente realizadas com o desenvolvimento do Projeto Super-Ação.

§2º A subvenção mensal destina-se a auxiliar no pagamento das despesas mensais necessárias para pagamento dos profissionais que atuarão no Projeto Super-Ação, bem como custeio dos materiais necessários.

§3º O Termo de Colaboração ora autorizado vigorará até a data de 31/12/2026, podendo ser suspenso de forma unilateral e automaticamente em caso de interrupção e/ou paralisação das aulas.

Art. 3º Para celebração do termo de colaboração, a entidade parceira deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

II – Realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme prevê o Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;

III – Possuir, no momento da aceitação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

VI – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

VII – Comprovar que funciona endereço por meio de declaração da Presidência ou cópia de documento hábil;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei e, por conseguinte, do Termo de Colaboração a ser firmado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.27.812.0180.2.161 Projeto Super-Ação

3.3.50.41.00.00.00 Contribuições

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 13 de fevereiro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos, através do presente Projeto de Lei, buscar autorização para celebração do Termo de Cooperação com BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE CULTURAL E RECREATIVO.

A parceria será realizada nos moldes da Lei Federal nº 13.019 e com base no Termo de Colaboração a ser firmado com a entidade parceira, observado o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

Verifica-se o interesse público em apoiar financeiramente o Projeto Super-Ação, garantindo o pagamento dos profissionais envolvidos, o custeio e a manutenção de materiais, e o transporte para deslocamentos em competições e amistosos. Prevê-se igualmente o financiamento da arbitragem e das premiações nos campeonatos e torneios em que a iniciativa participar. O projeto atenderá as modalidades de futsal e futebol masculino nas categorias sub-07, sub-09, sub-11, sub-13 e sub-15; futebol e futsal na categoria feminina; e câmbio para adultos.

Ressaltamos que, para o exercício de 2026, o Município realizará o repasse no valor de R\$ 125.000,00, o que representa um acréscimo de 33% em relação ao montante destinado no ano anterior. Ressaltamos que além do repasse financeiro o Município disponibiliza gratuitamente os espaços públicos esportivos para o desenvolvimento das atividades.

Tal acréscimo evidencia o interesse e o compromisso da Administração em apoiar e aprovar projetos de grande relevância social, como o Super Ação — iniciativa esportiva voltada a crianças e adolescentes, que contribui significativamente para o desenvolvimento, a inclusão e a formação cidadã.

O Plano de Trabalho com a descrição das atividades e o cronograma de desembolso e execução de metas encontra-se anexo a este Projeto de Lei.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando que seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Fagundes Varela, 13 de fevereiro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal